

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(REGRAS PERMANENTES)

REGRA GERAL

ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 399/2025 PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 14/11/2019	
HOMEM	MULHER
65 anos de idade	55 anos de idade
25 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
Forma de Cálculo: 70% da média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição consideradas desde julho de 1994 e + 2% por ano de contribuição acima de 25 anos (homens ou mulheres), até 100%.	
Para ingressantes após 30/06/2022, o valor dos proventos é limitado ao teto do RGPS, com complementação via previdência complementar.	

REGRA DO REDUTOR DO MAGISTÉRIO

ART. 38, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 399/2025 – REGRA DO REDUTOR DO PROFESSOR PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 14/11/2019	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade	57 anos de idade
20 anos de contribuição	20 anos de contribuição
10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
<u>Esta regra aplica-se aos servidores titulares do cargo efetivo de Professor que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. Direção, Coordenação e Assessoramento Pedagógico também são consideradas como atividades de magistério</u>	
Forma de Cálculo: 70% da média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição consideradas desde julho de 1994 e + 2% por ano de contribuição acima de 25 anos (homens ou mulheres), até 100%.	
Para ingressantes após 30/06/2022, o valor dos proventos é limitado ao teto do RGPS, com complementação via previdência complementar.	
Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS	